



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br

PROCESSO Nº 15570.000005/2014-59
PREGÃO ELETRÔNICO DRF/NIU Nº 05/2014
CONTRATO DRF/NIU Nº 10/2014

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação (centrais telefônicas) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU e de suas Agências Jurisdicionadas, incluindo a rede de ramais, contemplando o fornecimento de peças e materiais, bem como o empréstimo temporário de peças e componentes

A União, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU- DRF/NIU**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0110-03, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.210-190, representada neste ato pelo Sr. Marco Aurélio de Castro Pimenta, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério de Estado da Fazenda, publicada no DOU de 17.05.2012, e, em sequência, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JASINSTEEL COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.530.497/0001-73, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro/RJ na Avenida Brasil, nº 11.331 – Loja, Bairro Penha, CEP 21.012-351 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Sócia Administradora Danielle Jasinski Brasil Vianna , inscrita no CPF/MF sob o nº 023.992.207-73, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 09531457-1 - IFP-RJ, residente e domiciliada na Rua Dias da Rocha, nº 35 – apto 801 – Copacabana – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.051-020, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, no Rio de Janeiro, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 5º, do Decreto nº 93.237, de 08/09/86 e autorizado por despacho do Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu-RJ, em conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 15570.000005/2014-59, a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação (centrais telefônicas) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU e de suas Agências Jurisdicionadas, incluindo a rede de ramais, contemplando o fornecimento de peças e materiais, bem como o empréstimo temporário de peças e componentes, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, Decreto nº 2.271 de 07 de Julho de 1997 e IN SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, e demais legislações e, ainda, pelo estabelecido no Edital Pregão Eletrônico DRF/NIU Nº 05/2014 e seus anexos, nas demais disposições legais aplicáveis ao objeto ou outras que vierem a substituí-las e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicação (centrais telefônicas) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU e de suas Agências Jurisdicionadas, incluindo a rede de ramais, contemplando o fornecimento de peças e materiais, bem como o empréstimo temporário de peças e



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br

componentes, nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico DRF/NIU nº 05/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o **Edital do Pregão DRF/NIU nº 05/2014 e seus anexos**, os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados pela Contratada na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O serviço ora contratado foi objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, constante do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, no "Diário Oficial da União", de 19 de agosto de 2014, nos sítios www.receita.fazenda.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato será prestado em favor da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU e de suas Agências Jurisdicionadas, nos locais especificados abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu	Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.210-190.
Agência da Receita Federal do Brasil de Duque de Caxias	Rua Marechal Deodoro, 557, Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25071-190. Tel: (21) 2671-8233 / (21) 2771-3222.
Agência da Receita Federal do Brasil de Itaguaí	Rua Dr. Curvelo Cavalcante, 135, Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23810-201. Tel: (21) 2688-1244 / 1223 / 1029.
Agência da Receita Federal do Brasil de Petrópolis	Rua Paulo Barbosa, 32 - Centro - Petrópolis - RJ - CEP: 25620-100. Tel: (24) 2242-5016 / (24) 2243-5916.
Agência da Receita Federal do Brasil de Três Rios	Rua Presidente Vargas, 606 - 3º andar, salas: 401 e 402 - Três Rios - RJ - CEP: 25802-200. Tel: (24) 2252-0016 / 2252 / 3806.
Agência da Receita Federal do Brasil de Teresópolis	Rua Francisco Sá, 368 - Várzea - Teresópolis - RJ - CEP: 25953-010. Tel: (21) 2643-2826 / 5953 / 4957.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

O presente contrato e eventuais termos aditivos terão validade somente depois de aprovados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato e eventuais termos aditivos somente terão eficácia depois de publicados no Diário Oficial da União.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa orçamentária da execução deste contrato será suportada pela Unidade Orçamentária 25103 – Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão Tesouro 00001, Natureza da Despesa 3.33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, conforme Nota de Empenho n.º 2014NE800332, de 17/09/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados o **valor mensal de R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), e **anual de R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da Contratante e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato ou Apostilamento, quando legalmente previsto, que passarão a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e artigos 37 a 41-B da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, devido à impraticabilidade de elaboração de planilha detalhada de custos e formação de preços e de que para execução do objeto do contrato não haverá necessidade de utilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor do contrato será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da assinatura do contrato, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \{ I - I_0 \} \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;
I = Índice relativo ao mês do reajuste;
I₀ = Índice inicial;
V = Valor da prestação do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO

O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos. Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento, juntando-se o respectivo memorial de cálculo aos autos.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor mensal do contrato, reajustado em conformidade com o disposto no item anterior, limitar-se-á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.

PARÁGRAFO SEXTO



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br

Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que a solicitação da CONTRATADA esteja acompanhada de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica da alteração dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A obrigação da CONTRATADA de fornecer, por empréstimo temporário, as peças ou equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos não dará ensejo a qualquer tipo de resarcimento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a prestação da garantia prevista no parágrafo 1º do Artigo 56, da Lei nº 8.666/1993 pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- executar os serviços contratados com elevado padrão de qualidade, através de pessoal treinado e habilitado, observando rigorosamente as recomendações do Fabricante dos equipamentos e das normas técnicas aplicáveis ao caso;

II- apresentar o cronograma de visitas mensais de manutenção preventiva ao servidor encarregado pela fiscalização do contrato.

III- quando da realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser apresentado ao fiscal do contrato um relatório circunstanciado dos procedimentos adotados assinado pelo técnico responsável pela manutenção, contendo obrigatoriamente a data, a hora do início e da conclusão dos serviços, os defeitos apresentados e os materiais empregados.

IV- atender aos chamados de atendimento da CONTRATANTE, providenciando a localização e o reparo de defeitos, quando for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do chamado, que será realizada através de Ordem de Serviço;

V- A empresa contratada para a execução dos serviços deverá disponibilizar, para recepção das Ordens de Serviços emitidas pela Fiscalização, número de linha telefônica e de fac-símile, assim como e-mail. E o recebimento deverá ser atestado à DRF/NIU para, a partir deste horário iniciar a contagem do tempo de atendimento do chamado.

VI- comprovada a existência de peças ou componentes defeituosos, a CONTRATADA obriga-se a substituí-los por outros de sua propriedade, a título de empréstimo, no prazo definido no item anterior, pelo tempo necessário ao reparo ou à aquisição de outros novos, com o fim de manter os equipamentos em pleno funcionamento, não podendo o empréstimo, em qualquer caso, ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias.

VII- no caso do item anterior, as peças ou componentes instalados deverão ter características técnicas compatíveis com os substituídos, respondendo a CONTRATADA por qualquer dano que eles venham a causar aos equipamentos da CONTRATANTE.

VIII- deverá, ainda, a CONTRATADA apresentar relatório circunstanciado, informando os defeitos apresentados pelos componentes, as medidas corretivas a serem tomadas e o orçamento prévio do custo do seu reparo ou da aquisição de um novo componente, conforme o caso.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



IX- assumir inteira responsabilidade pelo transporte, embalagem e segurança dos equipamentos e peças da CONTRATANTE, quando removidos para a oficina da CONTRATADA, ou quando da devolução dos mesmos.

X- responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente, de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não implicando co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes ou prepostos.

XI- identificar seus empregados designados para a execução dos serviços por meio de crachá de identificação.

XII- manter em disponibilidade ininterrupta, inclusive em horário noturno, feriado e finais de semana, o serviço contratado, fornecendo, para tanto, telefax para acionamento e/ou endereço eletrônico.

XIII- credenciar junto à CONTRATANTE um preposto para prestar todos os esclarecimentos e solicitações feitas por aquela.

XIV- aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste contrato os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

XV- manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVI- Prestar os serviços de Assistência Técnica, com referência às centrais e aos ramais telefônicos, compreendendo o suporte à Contratante na utilização das facilidades dos aparelhos e das centrais telefônicas, testes com a operadora local, identificação de ramais, incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica dos equipamentos, garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes.

XVII- Apresentar rotina, bem como plano de manutenção, com relação a manutenção preventiva, para que sejam, previamente, aprovados pela Fiscalização do Contrato.

XVIII- Não utilizar, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda, em conformidade com o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:

I) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

II) Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93.

III) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br

- IV) Pagar à CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados.
- V) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- VI) Anotar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.
- VII) Não exercer influência na contratação dos funcionários da empresa CONTRATADA, em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.
- VIII) Verificar, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU nº 516/2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

Concluídos os serviços, serão eles recebidos:

- I- provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- II- definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do termo provisório assinado (inciso I desta cláusula), necessário à observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, denominado Fiscal do Contrato, devidamente designado para esse fim pela autoridade competente da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:
a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades às quais está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante emissão de ORDEM BANCÁRIA - OB, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento definitivo dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante verificará, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU nº 516/2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao).

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de eventual situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a Contratante providenciará advertência por escrito determinando a regularização da situação da Contratada junto ao SICAF ou apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, nos termos e procedimentos previstos na Instrução Normativa SLTI nº 04/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o nº de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou de matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante informará à Contratada e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, a CONTRATANTE tem o direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável conforme teor do art. 42 do CDC.

PARÁGRAFO OITAVO

Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto em questão, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

PARÁGRAFO NONO

Não haverá a retenção prevista no item anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times N \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$$I = (TX/100)/365 = \text{Índice de Atualização Financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
 Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	atrasar a prestação dos serviços e/ou a entrega dos materiais, por dia	1
2	recusar-se em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, por ocorrência e por dia	1
3	perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por ocorrência	1
4	ensejar o retardamento da execução do objeto, por ocorrência	1
5	deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da contrante inerentes ao objeto do contrato, por ocorrência e por dia	2
6	deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela contratante, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato, por ocorrência	2
7	deixar de comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público, por ocorrência	2
8	cobrar por serviços não prestados, por ocorrência	2
9	cobrar fora do prazo estabelecido, por ocorrência	2
10	cobrar valores em desacordo com o Contrato, por ocorrência	2
11	descumprir as normas de segurança da contratante, por ocorrência	3
12	causar danos à Contratante e não os reparar, por ocorrência	3
13	recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, por ocorrência	3
14	transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, por ocorrência	3
15	utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência	3
16	manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços, por ocorrência	3
17	executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	3
18	permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, por ocorrência	4
19	deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência	4
20	apresentar declaração ou informação falsa, bem como, adulterar documentos, por ocorrência	5
21	falhar ou fraudar na execução do contrato, por ocorrência	5
22	Outras infrações contratuais consideradas leves, por ocorrência	1
23	Outras infrações contratuais consideradas médias, por ocorrência	3
24	Outras infrações contratuais consideradas graves, por ocorrência	4
25	Outras infrações contratuais consideradas gravíssimas, por ocorrência	5

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no quadro anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
 Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br

GRAU	MULTA PUNITIVA	IMPEDIMENTO* PRAZO
1	0,5% do valor da proposta	Não
2	1% do valor da proposta	Não
3	2% do valor da proposta	Não
4	3% do valor da proposta	de 1 ano a 2 anos
5	5% do valor da proposta	de 2 anos até 5 anos

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." - art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na tabela do *caput* de graus 3 a 5 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus 1 e 2, a critério da Administração, será considerada inexecução parcial do Contrato.

A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na tabela do *caput* de graus 3 a 5 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus 1 e 2, a critério da Administração, será considerada inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso não haja recolhimento, as multas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada ou, em caso de insuficiência ou impossibilidade e após esgotados os meios administrativos, serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante/adjudicatário será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO

As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia de vencimento e considerar-seão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU, com registro de seu extrato no SICON.

Nova Iguaçu, 01 de Outubro de 2014.



MARCO AURÉLIO DE CASTRO PIMENTA
Chefe do Serviço de Programação e Logística (SEPOL)
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU
CONTRATANTE



DANIELLE JASINSKI BRASIL VIANA
Sócio Administradora
JASINSELL COMERCIO LTDA - EPP
Representante da Contratada



CARLOS EDUARDO LITHG ALVIM DO CARMO
Gerente Comercial
JASINSELL COMERCIO LTDA - EPP
Representante da Contratada

Testemunhas:

1) Tiziani Santos Mello

Nome : Tiziani Santos de Mello

CPF.: 011.638.160-43

2) Renato da Silva Carlos

Nome : Renato da Silva Carlos

CPF.: 041.760.757-16

TECNOQUIPO

"Provedor de Soluções
em Comunicação Unificada"



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JASINSTELL COMÉRCIO LTDA** firma estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, à AV BRASIL, 11331-Penha – loja CEP 21012-351, inscrita no CNPJ sob nº 05.530.497/0001-73 e no Estado sob nº 77.560.483 neste ato representado pelos sócios **DANIELLE JASINSKI BRASIL VIANNA**, brasileira casada pelo regime de comunhão parcial de bens, Comerciante, residente e domiciliada na Rua Dias Rocha nº 35 aptº 801 Copacabana-RJ – CEP 22051-020 - RJ, portadora da carteira de identidade nº 09531457-1, expedida pelo IFP e inscrita no CPF N 023.992.207-73, e **KYARA CHRISTIAN DA CUNHA PEREIRA**, brasileira, solteira Comerciante, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Eugênio Hussak, nº 25 – aptº 10 Laranjeiras – CEP 22240-020 Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 10264194-1, expedida em 30/04/1992 pelo IFP, e inscrita no CPF nº 041.253.687-08 neste ato representada pelo seu o procurador **CARLOS EDUARDO L. A. DO CARMO**, brasileiro, Casado, Gerente de Vendas, residente e domiciliado à Rua Geminiano Góes nº 170-1007 Bloco 2 Jacarepaguá- Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 03432909-4, expedida pelo IFP e CPF nº , 528.961.617-91 com plenos poderes específicos de representá-la junto aos órgãos públicos, empresas privadas autarquias, Ministério da Fazenda, Secretaria Estadual da Fazenda, Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, SERASA, Bancos da Rede Privada, Associações Sindicais, Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro CORE, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro CREA-RJ, Caixa Econômica Federal, CEDAE, LIGHT, FIRJAN, CIRJ, SESI, SENAI, IE podendo assinar requerimento, petições, protocolos, retirar certidão negativa, solicitar situação fiscal, fazer cadastro, acompanhar processo, apresentar e retirar documentos do cadastro nos órgãos acima citados, participar de Licitações, Convite, Tomada de Preços, Pregão Eletrônico podendo formular lances, Pregão Presencial podendo formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, prestar esclarecimentos, assinar propostas, requerer editais, manifestar-se quanto à desistência, e outros atos que se fizerem necessários e sentido de bom cumprimento deste ato.



DANIELLE JASINSKI BRASIL VIANNA
Jasinstell Comércio Ltda

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2013.

Approved Partner
Siemens Enterprise
Communications

SIEMENS

Jasinstel Comércio

Tel / Fax: (0xx21) 346

Av. Brasil - 11.331 - Loja - Penha - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.000-000
<http://www.tecnoquipo.com.br> / e-mail: tecnoquipo@tecnoquipo.com.br